

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1558/88

INTERESSADA : DORALICE MARVULLE

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Pediatria" - FM de Marília.

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº. 178/89 CTG "D" APROVADO EM 15.02.89

COMUNICADO AO PLENO EM 01.03.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília indica a médica Doralice Marvulle para lecionar, na categoria de Professor I a partir de 1º.07.88, a disciplina "Pediatria" do Curso de Medicina, vinculada ao Departamento de Pediatria.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é portadora do diploma de médico, expedido, em 1983, pela Faculdade proponente, constando de seu histórico escolar a disciplina para a qual está sendo indicada sob a, denominação de Pediatria e Puericultura e com carga total de 668 horas.

Concluiu Residência Médica, na área básica de Pediatria (período de 1º.02.84 a 31.01.86) no Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (programa credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 7/84), obtendo o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no D.O. da União em 09.07.81, e estagiou nos Serviços de Hematologia e Oncologia Infantil do Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini, em Campinas, no período de 1º/02/86 a 1º/02/88.

Freqüentou, ainda, vários cursos relativos à área das Ciências Médicas em geral, participou de eventos e atividades inerentes a seu campo de atuação profissional e cumpriu estágios acadêmicos em hospitais de Marília e Paraguaçu Paulista.

Exerce atualmente, segundo grade horária, funções de pediatra junto à Santa Casa de Marília e em consultório particular, que lhe ocupam 20 horas semanais, e atividades docentes apenas na faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas 16 (dezesseis) horas-aula e 4 (quatro) horas-atividade da disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Doralice Marvulle para lecionar, na Categoria de Professor I, a disciplina "Pediatría" do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, até o final do ano letivo de 1991.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 14 de dezembro de 1988.

a) Cons^o Celso Rui Beisiegel

Relator

' 4 . DECISsfo DA' ÇflmARA-

A CAMARÁ DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer D V.oto rio Relator»

Presentes os nobres Conselheiros: BTenedito Olegário Resende Nogueira de Sá", Celso de Rui Beisiegel, Eurico de Andrade Azevedo, 3oao Gualberto de Carvalho Meneses. _e Ubiratan'D'-Ambrósio »•" " •■ - " :..

■ ' . * . . ■ .

Sala da Câmara da Ensino do Terceiro Grau, em 15^2^89

a)Cons, CeJ^só^ íe^^Beá-

^iegel . -/ pFè si ciente